

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037000219

Nome: FACULDADE ICG

Assunto: Aprovação de Relatório

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 31/2021

## I. HISTÓRICO

A Sr<sup>a</sup>. Sandra Isabel Chaves, diretora do ICG - Instituto da Consciência, situado na Rua São Bartolomeu, n. 460, quadra 39, lote 03, Jardim Planalto, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o relatório dos Cursos relacionados abaixo para a certificação dos cursistas. São eles:

1. Tic's;
2. Ludoteca;
3. Psicomotricidade;
4. Contação de histórias;
5. Rotinas pedagógicas;
6. Língua portuguesa

Constam no Sistema Eletrônico de Informação - SEI:

- Ofício N. 3/2021;
- Relatório N. 09/2021 ;
- Resolução CEE/CEP N. 228/2021;
- Memorandos.

## II. ANÁLISE

Por meio de Ofício nº 13/2021 (000017776216) a gestora do ICG - Instituto da Consciência, oficializou o Conselho sobre a mudança de endereço da Av. Hamburgo, nº 254, Qd. 142 Lts. 9E, Jardim Europa – Goiânia/GO, para a Rua São Bartolomeu, n. 460, quadra 39, lote 03, Jardim Planalto, Goiânia/GO, conforme consta no CNPJ conforme anexo (000019081993).

Os cursos acima mencionados foram autorizados por meio da resolução CEE/CEP N. N. 228, de 28 de novembro de 2019, todos com a carga horária de 60 horas, com a determinação que fosse enviado o relatório dos cursos autorizados a cada conclusão de turma.

A instituição enviou relatório contendo a frequência e notas de cada cursista.

O curso TICs – Tecnológicas da Informação e da Comunicação teve somente um aluno e o mesmo foi reprovado.

O curso Ludoteca composto por três alunos e desses discentes dois foram reprovados e um aprovado.

O curso de Psicomotricidade foi formado por três alunos, contando com duas aprovações e uma reprovação;

O curso de Contação de História teve 2 alunos e desses um foi aprovado e o outro reprovado.

O curso de Língua Portuguesa teve somente um aluno e o mesmo foi reprovado.

O curso de Rotinas pedagógicas também teve somente um aluno que foi reprovado.

No relatório N.9/2021 (000017776296) enviado pela instituição que muitos cursistas mesmo com a ampliação do prazo para execução do curso não conseguiram concluir.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

*-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.*

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que os relatórios apresentados são, no momento, suficientes para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

### III. VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório dos cursos abaixo relacionado com carga horária de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o ICG - Instituto da Consciência, situado na Rua São Bartolomeu, n. 460, quadra 39, lote 03, Jardim Planalto, Goiânia/GO, a expedir os certificados aos 4(quatro) alunos aprovados.
- **Recomendar** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

**Manoel Barbosa dos Santos Neto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 22/04/2021, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 23/04/2021, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017893654** e o código CRC **1946F8F6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 N.63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202118037000219



SEI 000017893654